



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 931/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 30-07-2015

ASSUNTO: Redação Final [Projeto de Lei n.º 975/XII/4.ª (PS)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que *"Altera o Código Civil e o Código de Processo Civil, no que respeita ao regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados"* [Projeto de Lei n.º 975/XII/4.ª (PS)], após ter sido cumprido por esta Comissão, na reunião de 30 de julho de 2015, o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do BE e do PEV, tendo sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões de redação propostas pela DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	531510
Entrada/Saída n.º	931 Data: 30/7/2015

Nélia Monte Cid

De: Isabel Pereira
Enviado: quarta-feira, 29 de Julho de 2015 11:34
Para: Comissão 1ª - CACDLG XII; Nélia Monte Cid; Margarida Ascensão
Cc: Ana Paula Bernardo; Cláudia Ribeiro
Assunto: RF PJI 975
Anexos: dec...-XII(TF - PJI 975 XII)-Filhos emancipados-22-07-2015 (FEITO).doc

Caras colegas,

Junto se envia a redação final relativa ao texto final (PJI 975)

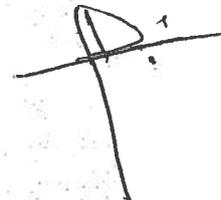
Todas as alterações sugeridas constam do próprio projeto de decreto destacadas a "amarelo" e, sendo simples, não nos parecem justificar qualquer referência particular.

Votos de Bom trabalho
Sempre ao dispor

Isabel Pereira

Nota: Considerando as excepcionais condições de preparação das presentes redações finais que se prendem não só com o elevado número de textos (76) aprovados na última sessão plenária, como com a complexidade e extensão de alguns deles (acrescendo-lhes, em muitos casos, extensas republicações), e ainda com a exiguidade do prazo para a sua elaboração, tomou-se por base, para efeitos de verificação, os textos (originais, finais ou de substituição) remetidos para votação e as sugestões de redação final apresentadas cingem-se às alterações inseridas no próprio projeto de decreto, devidamente destacadas, resultantes de confirmação de remissões, referências legislativas e correção dos lapsos e erros que foi possível detetar.

*Redação final aprovada
na reunião de CACDLG de
30.7.2015, tendo sido aceites
as sugestões da DAPLEN, por
unanimidade, na ausência
do BG e do PER.*



DECRETO N.º /XII

Altera o Código Civil e o Código de Processo Civil, no que respeita ao regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47344/66, de 25 de novembro, e o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 41/2013, de 26 de junho, no que respeita ao regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

O artigo 1905.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47344/66, de 25 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1905.º

Alimentos devidos ao filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento

- 1- Nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação de casamento, os alimentos devidos ao filho e a forma de os prestar são regulados por acordo dos pais, sujeito a homologação; a homologação é recusada se o acordo não corresponder ao interesse do menor.
- 2- Para efeitos do disposto no artigo 1880.º, entende-se que se mantém para depois da maioridade, e até que o filho complete 25 anos de idade, a pensão fixada em seu benefício durante a menoridade, salvo se o respetivo processo de educação ou formação profissional estiver concluído antes daquela data, se tiver sido livremente interrompido ou ainda se, em qualquer caso, o obrigado à prestação de alimentos fizer prova da irrazoabilidade da sua exigência.”

Artigo 3.º

Alteração ao Código do Processo Civil

O artigo 989.º do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 41/2013, de 26 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 989.º

Alimentos a filhos maiores ou emancipados

- 1- Quando surja a necessidade de se providenciar sobre alimentos a filhos maiores ou emancipados, nos termos dos artigos 1880.º e 1905.º do Código Civil, segue-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto para os menores.

- 2-
- 3- O progenitor que assume a título principal o encargo de pagar as despesas dos filhos maiores que não podem sustentar-se a si mesmos pode exigir ao outro progenitor o pagamento de uma contribuição para o sustento e educação dos filhos, nos termos dos números anteriores.
- 4- O juiz pode decidir, ou os pais acordarem, que essa contribuição é entregue, no todo ou em parte, aos filhos maiores ou emancipados.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de julho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)